



# *A certificação 18 e 18-A em tempos de eleições de entidades esportivas*

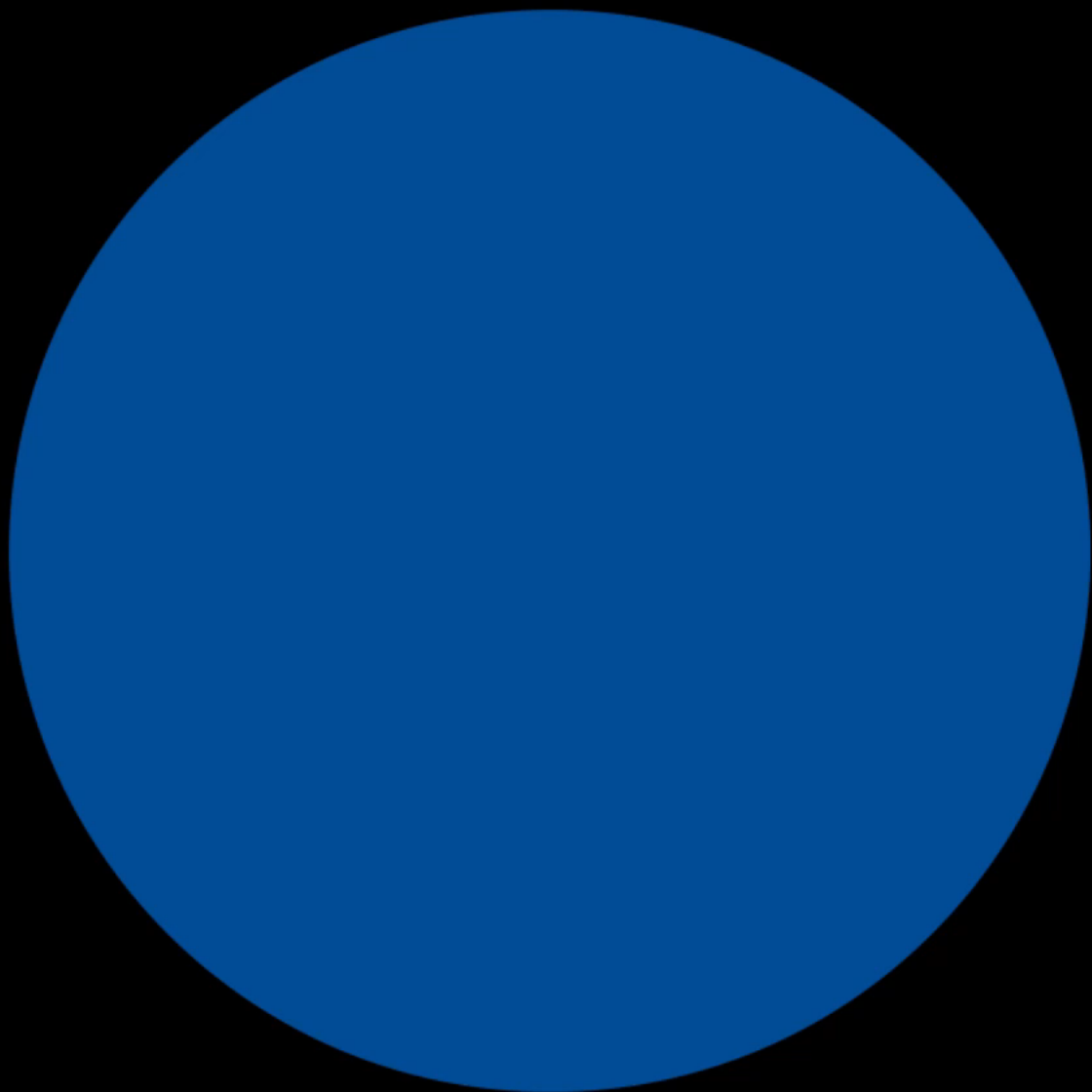
Por DIEGO FERREIRA TONIETTI

SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## ***Temas abordados***

- ✓ **1. Participação do atleta no colégio eleitoral**
- ✓ **2. Reeleição e alternância de poder**
- ✓ **3. Causas e consequências da (não) certidão**

# Contextualização

---



HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

18 E 18-A

# Contextualização

---

- »»» Antes da Constituição
- »»» Depois da Constituição
- »»» Introdução da Lei Agnelo-Piva
- »»» O surgimento do 18-A em 2013

**HISTÓRICO**

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

18 E 18-A



# Contextualização

---

- »»» Princípio da Legalidade
- »»» Distinção de competências
- »»» Orientação da Gestão

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

18 E 18-A



# Orientação da Gestão



***“O certo é o certo;  
nós não vamos dar ‘jeitinho’  
pra ninguém”***

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

18 E 18-A

# Contextualização

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**



# Contextualização

Art. 18. **Somente** serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, **somente** poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**

# Contextualização

Art. 18. **Somente** serão beneficiadas com **isenções fiscais** e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, **somente** poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**

# Contextualização

## IRPJ e CSLL

Art. 18. **Somente** serão beneficiadas com **isenções fiscais** e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, **somente** poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**

# Contextualização

Art. 18. **Somente** serão beneficiadas com **isenções fiscais** e **repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta**, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, **somente** poderão **receber recursos da administração pública federal direta e indireta** e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**

# Contextualização

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de **recursos públicos** federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**

# Contextualização

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de **recursos públicos** federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:



Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**

# Contextualização

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de **recursos públicos** federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber **recursos** da administração pública federal direta e indireta caso:  
[\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**

# Contextualização

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de **recursos públicos** federais da administração direta e indireta, nos termos do [inciso II do art. 217 da Constituição Federal](#), as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:



Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber **recursos** da administração pública federal direta e indireta caso: [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

HISTÓRICO

ASPECTOS LEGAIS E BUROCRÁTICOS

**18 E 18-A**





# *Participação de Atletas no Colégio Eleitoral*

---

# Participação de Atletas no Colégio Eleitoral

---

Art. 18-A(...)

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020\)](#)



$$At = \underline{\underline{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}}$$

$$P.At \times 2$$

At = Número de atletas que deverão ser convocados para participação na eleição.

R = Representante Filiado

P = Peso do voto atribuído à categoria do representante

P.At = Peso do voto do atleta



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P.At \times 2}$$



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{(27 \times 3) +$$



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{((27 \times 3) + (15 \times 4) +$$



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{((27 \times 3) + (15 \times 4) + (10 \times 2))}{2}$$





Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{((27 \times 3) + (15 \times 4) + (10 \times 2))}{2 \times 2}$$



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{((27 \times 3) + (15 \times 4) + (10 \times 2))}{2 \times 2}$$

$$At = \frac{(81 + 60 + 20)}{4}$$

$$At = \frac{161}{4}$$

$$At = 40,25$$



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{((27 \times 3) + (15 \times 4) + (10 \times 2))}{2 \times 2}$$

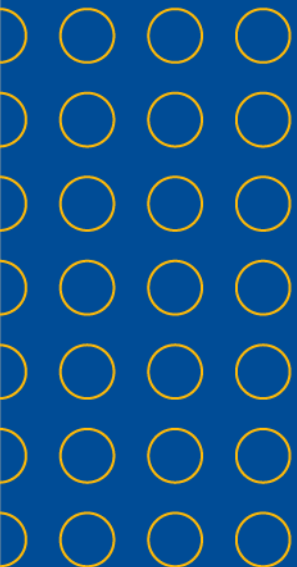
$$At = \frac{(81 + 60 + 20)}{4}$$

$$At = \frac{161}{4}$$

$$At = 40,25$$

**Número mínimo de atletas = 41**





## ***Reeleição e alternância de poder***

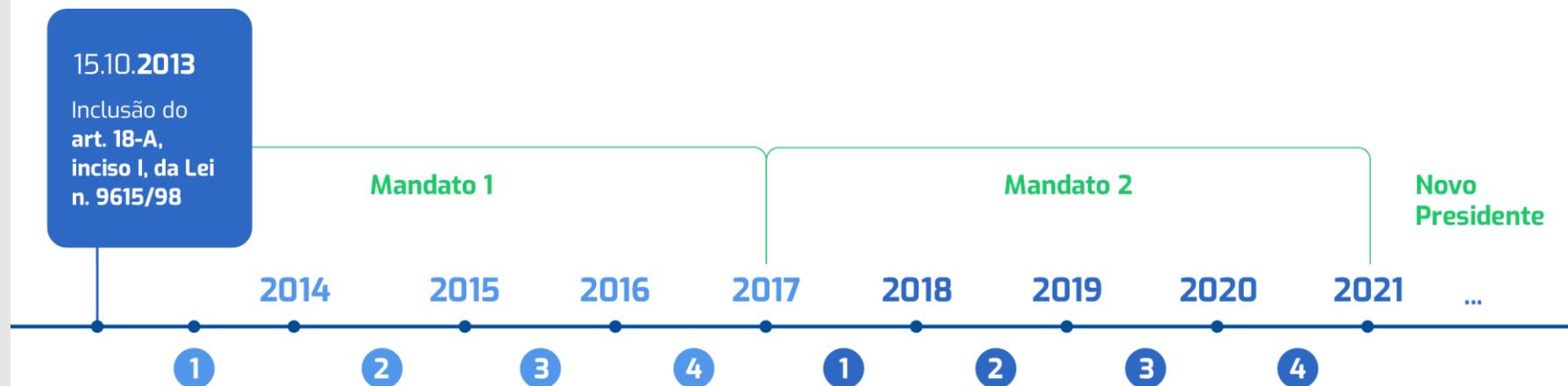
---

## ARTIGO 18A E A RECONDUÇÃO DE MANDATOS DE DIRIGENTES ESPORTIVOS

"Seu presidente ou dirigente máximo tenham o **mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução**".

§ 3º, I - será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei.

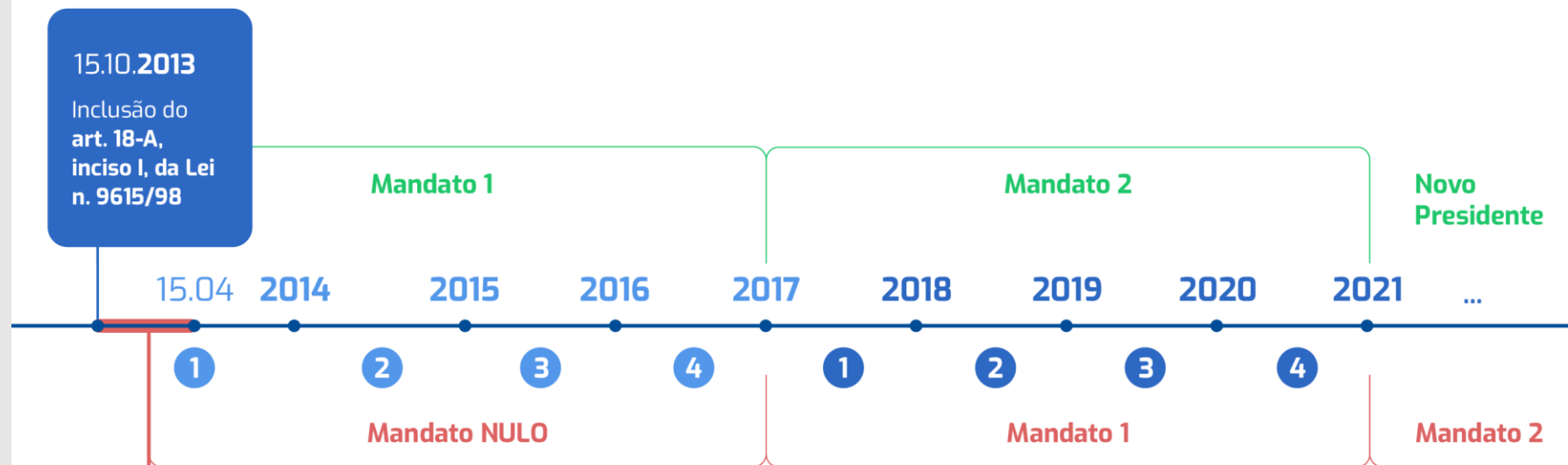
## ARTIGO 18A E A RECONDUÇÃO DE MANDATOS DE DIRIGENTES ESPORTIVOS



"Seu presidente ou dirigente máximo tenham o **mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução**".

§ 3º, I - será respeitado o **período de mandato** do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei.

## ARTIGO 18A E A RECONDUÇÃO DE MANDATOS DE DIRIGENTES ESPORTIVOS



ENTRADA EM VIGOR DO ARTIGO 18-A

Princípios da Anterioridade Eleitoral

> Ato jurídico perfeito

"Seu presidente ou dirigente máximo tenham o **mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução**".

§ 3º, I - será respeitado o **período de mandato** do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei.



## ***Reeleição e alternância de poder***

---

1ª) Abordagem Teleológica

2ª) Abordagem técnico-jurídica





## *Reeleição e alternância de poder*

---

**1ª) Abordagem Teleológica**

2ª) Abordagem técnico-jurídica

# Exposição de Motivos (Emenda a Lei 18A)

A segunda emenda **busca modernizar a administração da prática esportiva**, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à **profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos**.

(...)

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve ser) a **preservação do interesse público** que reside na prática desportiva em geral.

(...)

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebe recursos públicos, o que enseja **o dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte**, de forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada busca fundamentalmente estabelecer mecanismos para **garantir a democratização no interior dos entes da administração do desporto**, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

(...)

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o **aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte**,



# Exposição de Motivos (Emenda Ao Projeto de Lei do 18A)

A segunda emenda **busca modernizar a administração da prática esportiva**, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à **profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos**.

(...)

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve ser) a **preservação do interesse público** que reside na prática desportiva em geral.

(...)

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebe recursos públicos, o que enseja **o dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte**, de forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada busca fundamentalmente estabelecer mecanismos para **garantir a democratização no interior dos entes da administração do desporto**, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

(...)

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o **aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte**,



# Exposição de Motivos (Emenda Ao Projeto de Lei do 18A)

A segunda emenda **busca modernizar a administração da prática esportiva**, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à **profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos**.

(...)

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve ser) a **preservação do interesse público** que reside na prática desportiva em geral.

(...)

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebe recursos públicos, o que enseja **o dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte**, de forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada busca fundamentalmente estabelecer mecanismos para **garantir a democratização no interior dos entes da administração do desporto**, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

(...)

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o **aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte**,



# Exposição de Motivos (Emenda Ao Projeto de Lei do 18A)

A segunda emenda **busca modernizar a administração da prática esportiva**, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à **profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos**.

(...)

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve ser) a **preservação do interesse público** que reside na prática desportiva em geral.

(...)

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebe recursos públicos, o que enseja **o dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte**, de forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada busca fundamentalmente estabelecer mecanismos para **garantir a democratização no interior dos entes da administração do desporto**, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

(...)

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o **aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte**,



# Exposição de Motivos (Emenda Ao Projeto de Lei do 18A)

A segunda emenda **busca modernizar a administração da prática esportiva**, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à **profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos**.

(...)

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve ser) a **preservação do interesse público** que reside na prática desportiva em geral.

(...)

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebe recursos públicos, o que enseja **o dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte**, de forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada busca fundamentalmente estabelecer mecanismos para **garantir a democratização no interior dos entes da administração do desporto**, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

(...)

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o **aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte**,





## *Reeleição e alternância de poder*

---

1ª) Abordagem Teleológica

**2ª) Abordagem técnico-jurídica**

## Consultoria Jurídica do Ministério...

---

**O princípio da anualidade eleitoral** se aplica a “(...) escolhas de legisladores (vereadores, deputados e senadores) e o chefe do Poder Executivo (prefeitos, governadores e presidente da República), **não abarcando eleições realizadas por entidades privadas.**”

**Cabe ressaltar que a previsão de reeleição no estatuto é mera expectativa de direito não se trata de situação jurídica consolidada que deve ser preservada;** tanto é que, mesmo o estatuto prevendo a possibilidade de inúmeras reeleições, possa ser que o então Presidente não consiga se reeleger nenhuma vez, exatamente porque não estamos falando de situações jurídicas consolidadas. **Não há na mera previsão de possibilidade de reeleição direito que pudesse se mostrar como adquirido antes de se cumprirem os requisitos imprescindíveis à efetiva reeleição.**

(...)





(...) logicamente ao mencionar que "*será respeitado o período de mandato*" teve a intenção de preservar a eleição anteriormente realizada, mesmo aquela com PERÍODO DE MANDATO superior a 4 anos. **Respeitar o período não é o mesmo de entender que o mandato deve ser desconsiderado**, como se o período de mandato exercido fosse inexistente para a aplicação da regra prevista no inciso I do art. 18 - A da Lei nº 9.615, de 1998. **Não é razoável entender que a regra vai mandar respeitar especificamente algo (PERÍODO DE MANDATO) e ao mesmo tempo querer que o mandato fosse desconsiderado, não computado, na sua aplicação.** A intenção da norma foi deixar claro que o período dos mandatos (mesmo aqueles superiores a 4 anos) será respeitado e evitar que as entidades tivessem que realizar novas eleições para se adequar ao período de mandato de 4 anos.



**1) (...) vice-presidente que, por vacância do cargo de presidente, ascende a esse posto e conclui o mandato; tem direito a mais uma eleição e reeleição ou apenas a recondução garantida?**

Resposta da CONJUR: Quando da entrada em vigor da Lei nº 12.868, de 2013, Vice-Presidente que, por vacância do cargo de presidente, ascende a esse posto e conclui o mandato pode concorrer a reeleição e exercer apenas mais um mandato consecutivo.



## 2) Quando o vice-presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para presidente?

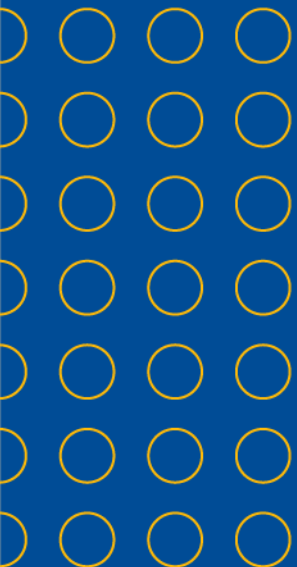
Resposta da CONJUR: Quando o Vice-Presidente exerce dois mandatos consecutivos na eleição seguinte pode ser eleito para presidente desde que não tenha ocorrido nesses dois mandatos a sucessão e, por consequente, a investidura no cargo de titular por duas vezes.



3) Quando o Presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para Vice-Presidente? Em caso de renúncia ou afastamento do presidente ou dirigente máximo esse mesmo Vice-Presidente posse assumir a presidência?

Resposta da CONJUR: Quando o presidente exerce dois mandatos consecutivos ele **NÃO** pode concorrer na eleição seguinte para Vice-Presidente.





## ***Consequências da (não) certidão***

---

# Consequências

---

Sem certidão...

- »»» Sem recursos da Lei de Incentivo ao Esporte para projetos de Esporte de Rendimento;
- »»» Sem recursos de convênios com qualquer Ministério;
- »»» Sem direito a recursos de loterias administrados por Comitê;
- »»» Sem direito a isenção de IRPJ e de CSLL.

